



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3684/2001**

*Concede licença para Serviço  
de Táxi e fixa "Ponto de  
Estacionamento".*

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na Lei Municipal nº 1009/73, alterada no seu parágrafo 10º pela Lei 3591/2000, é concedida uma licença para exploração de Serviços de Táxi no município.

Parágrafo Único – O "Ponto de Estacionamento" fica determinado para localização na Rua Gal. João Antônio, nº 1108, esquina com Visconde de Rio Branco, em frente a firma Oficina Casa das Bicicletas.

Art. 2º - O critério de concessão obedece às determinações do Parágrafo 2º, incisos I e II do Artigo 1º da Lei 3591/2000, e está de acordo com a Lei 1009/73.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, em 14 de agosto de 2001.

Registre-se e Publique-se  
Em Data Supra.

Fernando Teixeira Pahim  
Prefeito Municipal

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente Lei foi  
Afixada no quadro de avisos e  
Publicações em 14/08/2001.



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL***

---

Livro nº 22.